

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 151

Disponibilização: 15/08/2024 Publicação: 14/08/2024

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Casa Civil - CASA CIVIL DECRETO N° 29.382, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de Grupos para Desburocratização e Simplificação de Atos e Procedimentos Administrativos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

- Art. 1° As Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual poderão criar Grupos para Desburocratização e Simplificação de Atos e Procedimentos Administrativos, de caráter permanente, em conformidade com o art. 5° da Lei Federal n° 13.726, de 8 de outubro de 2018, que "Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.".
- São objetivos dos Grupos para Desburocratização e Simplificação de Atos e Art. 2° Procedimentos Administrativos:
- I identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas, exageradas, procedimentos desnecessários e redundantes;
 - II sugerir medidas que visem a eliminar o excesso de burocracia;
- III coordenar a elaboração e a revisão periódica das Cartas de Serviço ao Usuário da respectiva pasta, dispostas no art. 11 do Decreto nº 22.728, de 5 de abril de 2018, que "Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no âmbito do Poder Executivo Estadual e institui a Carta de Serviços ao Usuário."; e
- IV promover a capacitação de seus servidores quanto aos temas de simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, linguagem simples e participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, conforme disponibilidade orçamentária de cada unidade.
- Art. 3° As Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual poderão publicar anualmente resumo dos resultados obtidos na desburocratização e simplificação do atendimento aos usuários.
- Art. 4° Os grupos devem ser constituídos até 31 de outubro de 2024, por portaria do titular do órgão ou entidade, o qual disciplinará o funcionamento, composição e competências, conforme legislação pertinente.
- § 1° As Cartas de Serviços ao Usuário serão disponibilizadas ao público até o final do mês de março de 2025.
- § 2° As Cartas de Servicos ao Usuário serão atualizadas semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano.

- Art. 5° Fica facultada a criação de Grupos Intersetoriais para Desburocratização e Simplificação de Atos e Procedimentos Administrativos, formados por representantes de órgãos e entidades distintas que atuam nos processos correlatos, bem como por representantes da sociedade civil organizada e dos usuários dos serviços públicos afetados, em temas interdisciplinares de elevada complexidade, para o atingimento dos objetivos dispostos nos incisos I e II do art. 2° deste Decreto.
- Art. 6° A participação nos Grupos para Desburocratização e Simplificação e nos Grupos Intersetoriais para Desburocratização e Simplificação será considerada de relevante interesse público e sem remuneração.
 - Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de agosto de 2024, 136° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 14/08/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0041710298** e o código CRC **ED54E747**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0070.001109/2023-35

SEI nº 0041710298